

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CÉP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1192

30 de Agosto de 2023

PG. 1/2



### Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06

Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP

www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 742/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O MUNICIPIO DE NANTES A CONTRATAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL PARA ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO RESIDENTES NO MUNICIPIO DE NANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E AMPARADO PELOS DISPOSITIVOS CONSTANTES DA LOM - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NANTES.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, de forma direta, despesas com transporte interestadual para estudantes residentes no município de Nantes, que estejam comprovadamente cursando Curso de Nível Técnico em outro estado, observado a quantidade máxima de 20 alunos, e distância máxima de 100 (cem) quilômetros, entre o trecho a ser percorrido diariamente, no percurso entre a ida e volta.
- § 1° Para fins de concessão e alcance do beneficio aludido no caput deste artigo, o estudante, deverá, semestralmente, protocolar Requerimento no Departamento Municipal de Educação do município, instruído com comprovante de Matrícula em documento próprio do estabelecimento de Ensino e comprovante de residência no município de Nantes.
- **§ 2º** A concessão do benefício se dará na conformidade e em ordem de data do protocolo, limitado a 20 (vinte) estudantes por semestre.
- § 3° Ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Educação a publicação de Edital em Jornal, no Diário Oficial Eletrônico e Rede Social do Município, informando o período que estará recebendo o Requerimento de que trata o § 1° deste artigo.
- Art. 2° A oferta do transporte interestadual se dará através da contratação de empresa transportadora mediante o devido processo licitatório, condicionado ao atendimento às regulamentações do CONATRAN.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1192

30 de Agosto de 2023

PG. 2/2



#### Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- **Parágrafo único** Até a regular contratação mediante processo licitatório, o município poderá contratar empresa responsável pelo transporte dos estudantes em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou utilizar veículo próprio da frota municipal, desde que haja disponibilidade.
- **Art. 3°-** Para cobertura das despesas provenientes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, e inclusão em Anexos dos Programas nas Peças de Planejamento, LDO e PPA dos próximos exercícios.
- **Art. 4° -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 29 de Agosto de 2023.

#### MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR SECRETÁRIO

